

LEI Nº 3034

Dispõe sobre a identificação visual do novo mapa cadastral e de desenvolvimento da cidade e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a identificação visual do perímetro urbano do município para fins cadastrais de planejamento e desenvolvimento, dividida em cinco setores, a saber:

- 1. SETOR NORTE** – compreendendo os seguintes Bairros: Urciano Lemos – Salomão Drummond – Francisco Duarte – Ana Pinto de Almeida – Domingos Zema – Bom Jesus – Residencial Morada do Sol – Santa Rita – Orozino Teixeira – Ana Antônia – Pão de Açúcar – Jardim Residencial Bela Vista – Tirandentes – São Pedro e Vila Rica;
- 2. SETOR SUL** – compreendendo os seguintes Bairros: São Cristóvão – João Ribeiro – Fertiza – Dona Beja – Mansões – Silvéria – Barreiro – Santa Luzia – Santa Terezinha – parque das Flores e Vila Jardim;
- 3. SETOR LESTE** – compreendendo os seguintes Bairros: Mangueira I – José Ferreira Guimarães – Odilon José Carneiro – Santo Antonio – Estância – Andréia – Padre Alaor – Novo Santo Antonio – Adhemar Rodrigues Valle Júnior – Área I – Lamartine I- Jardim Primavera – Guimarães – Pedro Pezzuti – Recanto dos Ipês e Arasol;
- 4. SETOR OESTE** – compreende os seguintes Bairros: Abolição – São Francisco – Alvorada – São Domingos – São Geraldo – Leblon – Novo São Geraldo – Amazonas – Rancho das Orquídeas – Santa Mônica – Bosque dos Ipês e Distrito Industrial.
- 5. CENTRO** – compreendendo todoo perímetro central.

Art. 2º – Cada **SETOR** terá para sua identificação, desenhos de figuras geométricas em cores próprias, assim classificadas:

- a) SETOR NORTE:** um **QUADRADO**, na cor **AZUL**;
- b) SETOR SUL:** um **HEXÁGONO**, na cor **VINHO**;
- c) SETOR LESTE:** um **TRIÂNGULO**, na cor **AMARELA**;
- d) SETOR OESTE:** um **CÍRCULO**, na cor **LARANJA** e
- e) SETOR CENTRO:** um **SEMI-CÍRCULO**, na cor **VERDE**.

Art. 3º – Todos os equipamentos urbanos construídos, reformados ou instalados, receberão identificação visual nas cores e símbolos correspondentes ao **SETOR** beneficiado.

Art. 4º – As placas de identificação de obras ou serviços e de inaugurações, serão confeccionadas nas cores e símbolos correspondentes.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 11 de setembro de 1995.

